



PROJETO DE LEI

Institui o Programa Estadual de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo no Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo, no Estado de Santa Catarina com a finalidade de promover o reconhecimento formal dessas entidades como organizações esportivas, incentivar sua atuação e integrá-las às políticas públicas estaduais de fomento ao esporte.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se entidades de tiro desportivo os clubes, associações e demais organizações legalmente constituídas que promovam a prática do tiro esportivo e que observem as normas da Confederação Brasileira de Tiro Esportivo (CBTE), da International Shooting Sport Federation (ISSF), da CBTP (Confederação Brasileira de Tiro Prático) e da legislação vigente.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei terá como objetivos:

I – garantir tratamento isonômico às entidades de tiro desportivo em relação às demais modalidades esportivas reconhecidas pelo Estado;

II – possibilitar o acesso a programas estaduais de incentivo e fomento ao esporte;

III – incentivar a formação e capacitação de atletas para competições regionais, nacionais e internacionais;

IV – promover ações de divulgação, conscientização e combate a preconceitos contra a modalidade;

V – fomentar a inclusão social por meio da prática do tiro desportivo.

Art. 4º As entidades de tiro desportivo reconhecidas por este Programa serão consideradas, para todos os efeitos, entidades esportivas aptas a participar de programas, editais e ações de fomento no âmbito do Estado de Santa Catarina, fazendo jus ao recebimento de recursos de natureza pública ou benefícios fiscais na forma da Lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento dos requisitos estabelecidos pela legislação específica para acesso a benefícios, recursos ou parcerias.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá firmar parcerias, convênios e outros instrumentos de cooperação com entidades de tiro desportivo para a execução das atividades previstas neste Programa.

Art. 6º As entidades interessadas em aderir ao Programa deverão comprovar:

- I – regularidade jurídica, fiscal e esportiva;
- II – atuação efetiva na promoção do tiro desportivo ou participação em eventos desportivos; e
- III – observância às normas de segurança e regulamentações vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Reconhecimento e Valorização das Entidades de Tiro Desportivo, com o objetivo de promover o fortalecimento dessa modalidade, assegurando seu devido enquadramento como prática esportiva legítima e fomentando sua integração às políticas públicas estaduais de incentivo ao esporte.

O tiro desportivo é uma modalidade amplamente difundida no Brasil e no mundo, praticada sob rígidos critérios de segurança e regulamentação, sendo reconhecida por entidades nacionais e internacionais. Além de seu caráter competitivo, trata-se de atividade que contribui para o desenvolvimento da disciplina, concentração, responsabilidade e preparo técnico de seus praticantes, podendo ainda desempenhar relevante papel social, especialmente no que se refere à inclusão e à formação de jovens atletas.

A proposição visa garantir tratamento isonômico às entidades de tiro desportivo em relação às demais modalidades esportivas, permitindo seu acesso a programas de incentivo, editais públicos, parcerias institucionais e demais instrumentos de fomento existentes no âmbito estadual. Busca-se, ainda, incentivar a formação de atletas, a realização de eventos e a disseminação de boas práticas relacionadas à segurança e ao uso responsável de equipamentos esportivos.

Importante destacar que a presente iniciativa encontra inspiração em legislação já adotada no Município de Porto Alegre, Lei nº. 14.521, de 1º de abril de 2026, que instituiu programa semelhante com resultados positivos no reconhecimento institucional das entidades de tiro desportivo e na ampliação de sua participação nas políticas públicas locais. Tal experiência demonstra a viabilidade e a pertinência da medida, recomendando sua ampliação para o âmbito estadual.

Ressalta-se que o projeto não trata de matéria relacionada à flexibilização de normas sobre armas de fogo ou qualquer aspecto de segurança pública, limitando-se estritamente ao campo do esporte e das políticas públicas de incentivo, em consonância com as competências legislativas do Estado.

Dessa forma, a proposta revela-se oportuna e necessária, contribuindo para o fortalecimento do esporte catarinense, a valorização das entidades regularmente constituídas e a promoção de políticas públicas inclusivas e responsáveis.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado Sargento Lima



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 15/04/2026, às 14:32.
